



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º

99/2025/DURB/DIPU

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

Assunto: Processo N.º 193 **Titular do Processo:** CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Requerimento N.º: 4658/13
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Local: ENTRADA NORTE DA CIDADE DE SETÚBAL
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: FILIPA FITA SOARES DA FONSECA CALVARIO

Data: 09/06/2025

PROPOSTA DE: Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização da Entrada Norte da Cidade de Setúbal

Considerando que:

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBGPSOTU), e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), introduziram alterações na tipificação dos instrumentos de planeamento;

Neste novo quadro legal só os planos territoriais (municipais e intermunicipais) vinculam direta e imediatamente os particulares, os restantes instrumentos, nomeadamente os programas territoriais, vinculam somente as entidades públicas;

Os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território estabelecidos naqueles programas para vincular os particulares têm de ser vertidos nos planos diretores municipais, planos de urbanização e planos de pormenor ou planos intermunicipais em vigor;

O artigo 51.º do RJIGT determina que os programas especiais devem identificar as disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis, bem como consagrar as formas e os prazos de atualização destes;

O Plano de Gestão e do Risco de Inundação (PGRI), publicado em Diário da República, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril identifica as disposições dos planos municipais de ordenamento do território consideradas incompatíveis com este plano, e define as formas e o prazo atualização das mesmas;

Estabelecia o PGRI o prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua entrada em vigor, para proceder à atualização das normas do Plano de Urbanização da Entrada Norte da Cidade de Setúbal incompatíveis com aqueles programas e, o n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT estabelece o mesmo prazo para a alteração por adaptação dos planos territoriais;

O procedimento de alteração por adaptação enquadra-se na alínea b) do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT, uma vez que resulta da entrada em vigor de um programa especial com o qual o Plano de Urbanização da Entrada Norte da Cidade de Setúbal tem de ser compatível, não envolvendo qualquer decisão autónoma de planeamento limitando-se a transpor o conteúdo daquele programa.

Nos termos do previsto no n.º 3 do mesmo artigo 121.º, a alteração por adaptação depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida através da alteração dos elementos que integram ou acompanham os instrumentos de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, que no caso Plano de Urbanização da Entrada Norte da Cidade de Setúbal incidem sobre o regulamento e sobre a planta com a denominação de Planta de Zonamento.

Neste âmbito, foi alterado o artigo 14.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Entrada Norte da Cidade de Setúbal, por forma a introduzir a referência ao capítulo com as normas da perigosidade de inundação. Foi ainda aditado o Capítulo VII relativo às áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI) e os artigos 46.º-A, 46.º-B, 46.º-C, 46.º-D, 46.º-E, 46.º-F, 46.º-G, 46.º-H. Relativamente à planta com a denominação de Planta de Zonamento foi inserida a representação da “Área de Risco Potencial Significativo de Inundação”, constante no PGRI-RH6, classificada pela perigosidade da inundação.

Esta alteração por adaptação deverá ser transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º

Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere:

1. Aprovar, por declaração, nos termos dos artigos 118.º e 121.º RJIGT, a alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Entrada Norte da Cidade de Setúbal ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, nos termos dos documentos em anexo, consubstanciada na alteração dos seguintes elementos que constituem o plano:
 - a) Regulamento – adaptação recorrente da entrada em vigor do PGRI.
 - b) Planta de Zonamento - adaptação recorrente da entrada em vigor do PGRI.
2. Transmitir à Assembleia Municipal, e posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do n.º 4, do artigo 121.º do RJIGT, a presente declaração, acompanhada dos elementos que constituem a alteração;
3. Remeter a alteração para publicação e depósito, nos termos dos artigos 191.º e 194.º ambos do RJIGT;
4. Divulgar o teor da presente deliberação e respetiva documentação anexa nos termos do artigo 192.º do RJIGT.

Anexos:

- ANEXO I
Regulamento - adaptação decorrente da entrada em vigor do PGRI
- ANEXO II
Planta de Zonamento - adaptação decorrente da entrada em vigor do PGRI
- ANEXO III
Relatório de Fundamentação da Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização da Entrada Norte da Cidade de Setúbal
- ANEXO IV
Declaração, nos termos do n.º3 do artigo 121.º do RJIGT

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA